

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____
(Da Bancada do PSB)

Dê-se ao **art. 6º** da PEC nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“(....)

Art. 6º O limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

“(....)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa preservar, inobstante ajustamento do valor teto aposto pela PEC (R\$ 2,4 mil) - conquanto decisão do Supremo de corrigir esse valor pelos índices do INPC, a partir de 1997 -, os benefícios sustentados pelo ente público, garantido segurança e ampliação das ações previdenciárias, no INSS ou no serviço público, aos filiados e, no mais das vezes, criar um obstáculo à depreciação

do valor consumido, em parcela considerável, pelo imposto inflacionário, mesmo que inercial.

A ampliação do teto, para R\$ 3,6 mil, objetivo desta Emenda garantirá, assim, além da confiança do poupador, seguro contra sua pulverização. Num ambiente de inflação prevista de 5,5 (Plano de Trabalho da PLDO 2004), somente essa redução traria, em valores reais para os teto, em dez anos, uma redução próxima da metade do valor.

Posto isso, sugerimos o ampliação do teto da partida pública dos benefícios do INSS e do PSSS.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Bancada do PSB